



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.779 /

"AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar em 70,3% (setenta ponto três por cento) os vencimentos dos servidores municipais, observando como limite mínimo o Salário-Mínimo em vigor a partir de 01 de novembro de 1985.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual acima será aplicado sobre os valores percebidos em agosto de 1985.

ART. 2º - Os servidores estatutários terão seus vencimentos reajustados na mesma proporção, conforme a tabela abaixo:

a) VENCIMENTOS

<u>Classe</u>	<u>Níveis</u>
01	Cr\$ 1.174.732
02	Cr\$ 1.345.709
03	Cr\$ 1.516.682
04	Cr\$ 1.687.656
05	Cr\$ 1.858.632
06	Cr\$ 2.029.606
07	Cr\$ 2.200.582
08	Cr\$ 2.371.566
09	Cr\$ 2.542.529
10	Cr\$ 2.713.504
11	Cr\$ 2.873.677
12	Cr\$ 3.030.377
13	Cr\$ 3.187.078

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-2-

LEI Nº 3.779 - CONTINUAÇÃO /

14	Cr\$ 3.343.780
15	Cr\$ 3.500.482
16	Cr\$ 3.657.183
17	Cr\$ 3.813.884
18	Cr\$ 3.970.589
19	Cr\$ 4.127.324
20	Cr\$ 4.283.991

b) FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-1	Cr\$ 947.318
FG-2	Cr\$ 800.686
FG-3	Cr\$ 654.055
FG-4	Cr\$ 507.426
FG-5	Cr\$ 360.792
FG-6	Cr\$ 214.162

c) CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

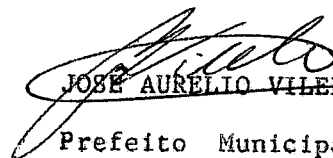
Salários	Cr\$ 6.022.282
----------------	----------------

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE NOVEMBRO DE 1985 .

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA",
edição nº 2962, de 27/11/85.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal